

dos vencimentos do fiscal Vicente Villala Bastos na base de sessenta e cinco mil reis (\$54.000) mensais, relativo a quinze (15) dias do mês de Outubro e aos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, visto ter sido este funcionário aposentado compulsoriamente, por ato de 14 de Outubro do corrente ano.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registi-se, publique-se e cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Parati em 2 de Dezembro de 1940

Antonio Campos do Amaral - prefeito municipal

Decreto - Lei nº 14, de 14 de Fevereiro de 1941

(Publ. D.O. 20-2-41)

O Prefeito Municipal de Parati, usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente decreto-lei foi aprovada pelo Departamento Administrativo, e mais,

Considerando que pelo Ato nº 12, de 14 de Outubro de 1940, foi aposentado compulsoriamente o fiscal desta Prefeitura Vicente Villala Bastos, com os vencimentos correspondentes a um e trinta avos ($1/30$) por ano de serviço;

Considerando que o funcionário em questão conta 12 anos, 10 meses e 29 dias de serviços prestados ao Município, percebia os ven-

ciczentos de R: 800%000 (um conto e oito centos mil reis) annuaes;

Considerando mais que no orçamento vigente não consta dotação orçamentaria em seu quantitativo, para fazer face ao pagamento da aludida aposentadoria,

Decreta:

Art 1º: Fica aberto o credito especial de 780%000 (setecentos e oitenta mil reis) para atender ao pagamento da aposentadoria de Vicente Vibla Bastos.

Art 2º Revoga-se a disposição em contrario.

Registe-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Parati em 17 de Fevereiro de 1941

Antonio Campos do Amaral - prefeito.

Decreto n.º 8, de 19 de Junho de 1941

O prefeito municipal de Parati, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,
considerando que a decadência deste municipio é proveniente da decadência de sua lavoura;
considerando que, de pronto, só o desenvolvimento agricola poderá garantir a sua estabilidade economica;
considerando, ainda, a que a população rural desconhece as vantagens de uma agricultura tecnicamente administrada.

Decreta:

Art. 1º: Fica a Inspeçao Agricola Municipal, sob o controle e administração da 1ª Inspeçao Agricola (Arando), do Ministerio da Agricultura, sob a direcção tecnica do agronomo chefe Dr Antonio Leite. Art. 2º: As des-